

REGIME DOS VISTOS GOLD EM 2024

O PONTO DE SITUAÇÃO



No último ano o tema “Vistos Gold” foi tratado e abordado por diversas vezes, especialmente no Orçamento de Estado para 2024. Nesse sentido, em outubro de 2023, a Lei n.º 56/2023, que resulta da aprovação de medidas no âmbito da habitação, procedeu a diversas alterações legislativas, no que respeita à Lei n.º 23/2007, de 04 de julho, quanto à Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros do Território Nacional, nomeadamente quanto à autorização de residência para atividade de investimento (ARI).

Um dos grandes marcos nesta alteração ao regime dos Vistos Gold, foi, de facto, o fim da possi-

bilidade de investir em imobiliário, de modo a facilitar a obtenção do Visto Gold.

Dessa forma, manteve-se como atividade de investimento a transferência de capitais no montante igual ou superior a 500 000 euros, que seja aplicado em atividades de investigação desenvolvidas por instituições públicas ou privadas de investigação científica, integradas no sistema científico e tecnológico nacional; assim como a transferência de capitais no montante igual ou superior a

PORTO

Largo da Paz, 41
4050-460
Porto - Portugal

LISBOA

(em parceria)
Rua de Campolide,
31, 1º Dto.
1070-026
Lisboa - Portugal

SÃO PAULO

(em parceria)
Rua Tabatinguera,
140, 17º - Centro
01020-901 São
Paulo - SP - Brasil

MEMBRO ASSOCIADO DA
ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE
ADVOGADOS (AEA)

A presente Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos. O conteúdo desta Newsletter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos, enviando-nos um e-mail, para geral@nfs-advogados.com.

Um dos grandes marcos nesta alteração ao regime dos Vistos Gold, foi, de facto, o fim da possibilidade de investir em imobiliário

250 000 euros, que seja aplicado em investimento ou apoio à produção artística, recuperação ou manutenção do património cultural nacional, através de serviços da administração direta central e periférica, institutos públicos, entidades que integram o setor público empresarial, fundações públicas, fundações privadas com estatuto de utilidade pública, entidades intermunicipais, entidades que integram o setor empresarial local, entidades associativas municipais e associações públicas culturais, que prossigam atribuições na área da produção artística, recuperação ou manutenção do património cultural nacional.

Em consequência, e dado que se mantém como atividade de investimento o apoio à produção artística, no dia 25 de março de 2024, foi aprovado em Conselho de

financiamento de museus a partir de heranças, legados, doações e donativos, mas também através de receitas provenientes de dotações que lhe sejam atribuídas pelo Orçamento do Estado e pelo produto das taxas, contribuições ou impostos.

Nesse sentido, surge então a contribuição dos Vistos Gold para



Com a nova lei visa prever-se o financiamento de museus a partir de heranças, legados, doações e donativos

Ministros, um projeto de proposta de lei para o mecenato na área da Cultura e novos instrumentos de apoio privado ao financiamento para o nosso país, que seguirá para o Parlamento. Isto porque, considera-se existir um "atraso muito significativo" do país no mecenato cultural. Assim, com a nova lei visa prever-se o

este fundo, de modo que, aliada à proposta de lei de mecenato cultural está a proposta de criação de uma nova autorização de residência para investimento cultural, através do donativo, em dinheiro, no montante igual ou superior a 500 mil euros, ou transferência de capitais no valor de 250 mil euros, que sejam aplicados em investimento ou apoio à produção ou exibição artística, recuperação ou manutenção de património cultural nacional.

Com a implementação desta proposta pretende-se promover a criação artística e partilhar responsabilidades entre o Estado, sociedade civil e setor privado no desenvolvimento de políticas culturais.

MEMBRO ASSOCIADO DA
ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE
ADVOGADOS (AEA)

www.nfs-advogados.com

geral@nfs-advogados.com

PORTO

Largo da Paz, 41
4050-460
Porto - Portugal

LISBOA

(em parceria)
Rua de Campolide,
31, 1º Dto.
1070-026
Lisboa - Portugal

SÃO PAULO

(em parceria)
Rua Tabatinguera,
140, 17º - Centro
01020-901 São
Paulo - SP - Brasil

RIGOR E PROFISSIONALISMO,
NA PROCURA DAS MELHORES
SOLUÇÕES.